

**JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,**  
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 564.05, 26 de dezembro de 2005.**

*Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Almirante Tamandaré do Sul para o exercício de 2006, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - A Receita Orçamentária do Município de Almirante Tamandaré do Sul para o exercício de 2006, é estimada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) e a despesa fixada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS CORRENTES:**

1.1. Receita Tributária	R\$	322.201,41
1.3. Receita Patrimonial	R\$	146.590,47
1.6. Receita de Serviços	R\$	847,95
1.7. Transferências Correntes	R\$	4.601.000,49
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$	14.172,84

**2 - RECEITAS DE CAPITAL:**

2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	144,90
2.4. Transferências de Capital	R\$	0,00

## 9 - DEDUÇÃO DA RECEITA:

9.7. Dedução de Receitas Corrente R\$ (236.949,92)

**TOTAL DA RECEITA ESTIMADA R\$ 4.878.007,31**

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos.

**Parágrafo Único** - A Reserva de Contingência do Município fica estipulada em R\$7.852,80 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

**II** - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias, por decreto, sem limite de valores desde que vinculados a mesmo elemento de despesa, projeto/atividade ou operação especial;

**III** - Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

**IV** - Reabrir os créditos especiais abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, e não utilizados.

**V** - Abrir crédito suplementar com saldo do superávit financeiro verificado no exercício anterior dos recursos livres;

**VI** - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos, a contar de **1º de janeiro de 2006**.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2.005.

João Domingos R. da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painei de  
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira  
Assessora Especial de Gabinete